



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1630

AUTÓGRAFO Nº 085/2015

PROJETO DE LEI Nº 091/2015

DATA 21 / 10 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 672, DE 12 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO/ES".

Aprova:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 9º, 12 e 14 da Lei Municipal nº 672, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano, órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (sociedade civil e governo municipal), de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993.

Art. 2º -

II - Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferencias de assistência social;(Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art.18, I; NOB/SUAS item 4.3)

III - Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (NOB/SUAS item 4.3)

IV - Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, aprovar Plano Municipal de assistência social e suas adequações (conf. NOB/SUAS, item 4.3)

V - Exercer a orientação e o controle do fundo municipal; (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 30, II)

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 085/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 091/2015 _____

DATA ____/____/____

VI - Apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social e em conformidade com o SUAS.

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das organizações não governamentais – ONG'S, e dos órgãos governamentais de Assistência Social para fins de funcionamento;

IX - Fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;

XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Municipal de Assistência Social (NOB/SUAS; item 4.3);

XII - Avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Marechal Floriano;

XIII - Apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocada no fundo municipal de assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3)

XV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável;

XVI - Aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 085/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 091/2015 _____

DATA ____/____/____

XIX - Divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciais em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal;

XX - Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XXI - Aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; (NOB/SUAS, item 4.3)

XXII - Apreciar, aprovar e estabelecer critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal nº. 8.742/1993;

XXIII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;

XXIV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XXV - Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXVI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 3º -

I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMADH, sendo 01 (um) representante coordenador local do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SEMEC;

§ 1º. Consideram-se usuário de beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social pela política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 085/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 091/2015 _____

DATA ____/____/____

§ 4º. Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º. Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos; (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)

§ 6º. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal: (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 9º, §2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3º, II).

§ 7º. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3).

§ 8º. Aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/SUAS, item 4.3).

Art. 9º -

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos proporcionará ao CMAS, condições para o seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.

§ 3º. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 - A Secretaria Municipal, cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos".

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano - CMAS".

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro - Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 085/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 091/2015 _____

DATA ____/____/____

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de Outubro de 2015.


Juarez José Xavier
Presidente


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 091/2015 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi